

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, movido pelas empresas **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.** e **VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** (em conjunto, “Grupo Lapa”), vem, por seu representante abaixo assinado, em atenção à manifestação das Recuperandas de fls. 17.264/17.265, expor e requerer a V.Exa. o que segue.

1. Às fls. 17.264/17.265 o Grupo Lapa indicou nos autos data e local para realização da Assembleia Geral de Credores, quais sejam: Sala 03 do Eventual BQ – Rua São José, 40, Centro, Rio de Janeiro – RJ, no dia 03.12.2020 às 14hs em primeira convocação e no dia 10.12.2020 às 14hs em segunda convocação. Na forma do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, a assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de credores que representem mais da metade dos créditos de cada classe e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores.

2. O Administrador Judicial expõe que, à luz do significativo número de credores trabalhistas submetidos ao processo recuperacional, a realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial garante a efetiva possibilidade de participação de todos, impedindo que eventuais interessados sejam excluídos da votação por não possuírem a infraestrutura necessária à participação *online*.

3. O Administrador Judicial ressalva, ainda, que no âmbito da Assembleia serão adotadas todas as medidas de segurança sanitária necessárias a garantir o bem estar de todos os presentes.

4. No âmbito da Assembleia Geral, os credores poderão ser representados por mandatário ou representante legal, devendo, para tanto, encaminhar ao e-mail aj@sbsadv.com.br ou ao endereço Rua da Quitanda, 52, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, 20011-030 os respectivos documentos de representação **até às 14hs de 02.12.2020, 24 horas antes da realização da assembleia**, conforme o art. 37, §4º da Lei nº 11.101/05.

5. A procuração outorgada deverá ter poderes específicos para representação do credor na Assembleia Geral, ter firma reconhecida e ser acompanhada do documento de identidade do credor.

6. Os credores pessoas jurídicas deverão apresentar o estatuto da sociedade, a fim de confirmar os poderes de seu representante ou do outorgante do mandato.

7. O credenciamento dos credores e de seus representantes na Assembleia Geral de Credores se iniciará às 13hs em ambos os dias, uma hora antes da instauração da assembleia. O credenciamento se encerrará impreterivelmente às 14hs, não sendo admitida a participação de credores não se fizerem presentes até o horário limite.

8. Terão direito a voto os credores arrolados na relação de credores apresentada às fls. 16.821/16.833, bem como eventuais credores que tenham créditos admitidos por decisão proferida por esse MM. Juízo. O voto de cada credor será proporcional ao valor de seu crédito, previsto na referida relação ou em eventual decisão judicial, na forma do art. 38 da Lei nº 11.101/05.

9. Por todo exposto, concordando com a proposta apresentada pelas Recuperandas, requer o Administrador Judicial à V.Exa. seja (i) homologada a data para realização da Assembleia Geral de Credores, de forma presencial, conforme indicado pelo Grupo Lapa às fls. 17.264/17.265 e; em seguida, (ii)

expedido e publicado o edital de convocação dentro do prazo previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/05¹.

10. Por fim, o Administrador Judicial informa a todos os credores que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Lapa, tal como apresentado pelas Recuperandas nesses autos, pode ser consultado no site www.sbsaj.com.br.

Rio de Janeiro, 22:29.


SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

¹ “Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembléia em 1^a (primeira) e em 2^a (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1^a (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo”.